



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 878/2013

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para Cursos de Graduação Universitária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudos aos alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação universitária oferecidos pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ) e Universidade de Uberaba (UNIUBE).

Parágrafo Primeiro _ Os valores a serem repassados a UNIARAXÁ e UNIUBE a título de bolsas de estudos para alunos do município de Pratinha representará o valor do repasse contido no parágrafo terceiro deste artigo dividido pelo número de alunos matriculados e beneficiados.

Parágrafo Segundo – A concessão de Bolsas de Estudo limitar-se-á à carga horária mínima necessária para a conclusão do curso de graduação;

Parágrafo Terceiro – A despesa total anual com a concessão de Bolsas de Estudo não poderá ultrapassar o limite anual de R\$_48.000,00, atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo Quarto – Ultrapassado o limite anual constante do parágrafo segundo o percentual previsto no artigo 1º da presente lei será distribuído igualmente entre os bolsistas contemplados.

Art. 2º - A concessão da bolsa de estudo deverá ser formalizada junto ao Departamento de Educação do Município de Pratinha/MG, até o dia 28 de fevereiro de cada ano e obedecerá aos seguintes critérios:

I – O (a) pretendente que tenha concluído o curso médio no Município de Pratinha/MG;

II – Que apresente comprovante de residência e domicílio no Município de Pratinha/MG, expedido por instituições públicas estabelecidas no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Pratinha/MG, superior a 2 (dois) anos, condição que deverá permanecer durante todo o período letivo;

III – Que comprove freqüência mensal no curso de graduação expedida pela entidade educacional superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV – Que obtenha média geral superior a 60% (sessenta por cento) comprovados findo o primeiro período posterior à concessão da bolsa de estudo;

V – Que requisitos prestem serviços à comunidade de Pratinha/MG, em programas a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com a área de graduação e compatíveis com a disponibilidade de horário do bolsista contemplado.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de qualquer dos incisos II a V, acarretará a perda imediata do benefício concedido, bem como, na proibição de concessão de nova bolsa de estudo por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Havendo empate entre os candidatos, será utilizado o critério de análise sócio-econômica como pacificador do conflito.

Art. 3º - O pagamento das bolsas de estudo se concretizará diretamente à instituição educacional de ensino superior sediadas em Araxá/MG e Pratinha/MG, mediante a apresentação de certidão de regularidade de freqüência mensal expedida pela instituição de ensino.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ) e Universidade de Uberaba (UNIUBE).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 21 de Janeiro de 2013

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publica no átrio desta Prefeitura em 21/01/2013